CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA

- 1. LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Contadora, Solteira, data de nascimento 30/04/1990, nº do CPF 035.352.801-33, documento de identidade 3092574, sesp, DF, com domicílio / residência a QUADRA SGAN 912 MODULO C, número 04, BLOCO E, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.790-123 e
- 2. UAIRES LIMA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Contador, Solteiro, data de nascimento 16/05/1972, nº do CPF 636.200.301-20, documento de identidade 1500628, ssp, DF, com domicílio / residência a QUADRA QUADRA 1 CONJUNTO F, número 09, bairro / distrito CONDOMINIO IMPERIO DOS NOBRES (SOBRADINHO), município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 73.252-122.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia L & O CONTADORES ASSOCIADOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na SETOR SAUS QUADRA, número 03, BLOCO C NUMERO 22 SALA 605, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.070-934.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 16/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA	10.000	10.000,00
UAIRES LIMA DA SILVA	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA

sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BRASILIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

BRASILIA, 16 de Março de 2018. LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA Sócio/Administrador UAIRES LIMA DA SILVA Sócio

